



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

**CONTRATO N.º 004/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE  
ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE  
ARARAS E A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA. PARA  
O FIM QUE NELE DECLARA.**

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, Inscrição Estadual nº 182.157.503.118 neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. João Marcelo Franchozza, portador do RG 18.618-420 e do CPF 123.538.168-43, adiante designada de Contratante, e de outro lado a empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA**, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385- Caixa Postal 2130 – Distrito Industrial – Jundiá - SP, inscrita no CNPJ nº 53.276/010/0001-10, neste ato representada pelo seu diretor geral, **Sr. Jochen Straub**, portador do RG W0990314 Direxex e do CPF 228.738.978-48, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme a Dispensa Eletrônica nº 003/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de materiais utilizados no laboratório da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE “Antônio Carlos Jacovetti”, para acompanhamento e análise diárias da eficiência e operação do tratamento do efluente gerado no município de Araras – SP.

Este Contrato está vinculado ao Edital e anexos da licitação realizada sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 003/2024.

1.1. Todos os documentos contidos na Dispensa Eletrônica nº 003/2024 ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será fornecida pelo regime de empreitada por preço unitário.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

**Lote 01:**

**R\$ 12,94 (doze reais e noventa e quatro centavos).**

3.2. No preço pactuado estão inclusos, todas despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor total de R\$ R\$ 23.292,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. O prazo de validade;
- 6.3.2. A data da emissão;
- 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. O valor a pagar e;
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Prazo de pagamento**

- 6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

- 6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de execução do objeto e de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Os treinamentos deverão ser realizados após a implantação dos sistemas, para que os usuários tenham conhecimento das rotinas de trabalho dos softwares implantados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso, limitado à 10%, a qual será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o prazo determinado para entrega do objeto;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa;
- e) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não apresentar limitações quanto ao número de usuários para acesso aos sistemas, podendo ser incluídos novos usuários durante todo período contratual;
- g) Fornecer os softwares com características de sistema multiusuários, provendo de rotinas necessárias à conservação da integralidade das informações fornecidas pelo sistema, bem como, definição de rotinas de segurança;
- h) Hospedar obrigatoriamente os softwares e seus respectivos bancos de dados na infraestrutura interna do Saema;
- i) Realizar a manutenção dos softwares, bem como, disponibilizar as atualizações das versões, que garanta as alterações legais, evolutivas ou corretivas sem qualquer custo adicional.

**9.2.** São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis.
- b) Efetuar a necessária compensação financeira, na hipótese de mora da Administração no pagamento das faturas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. One signature is a simple, stylized mark, and the other is a more complex, cursive signature.



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

9.3. Os Contratantes estão sujeitos às Leis Federais nº 14.133/21 2 e Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações realizadas pela Lei Federal Complementar nº 147/14, bem como, às cláusulas do presente contrato.

9.4. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro - Da Compra e Venda, Da Prestação de Serviços e Da Empreitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso oriundo sob o nº 03.03.01.04.17.512.0160.210300.3390-667 do orçamento de 2024 e da respectiva conta dos orçamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 14 de maio de 2024.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**



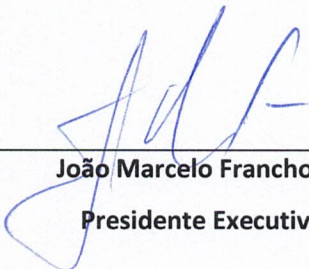
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

JOCHEN  
STRAUB:22873  
897848

Assinado de forma digital  
por JOCHEN  
STRAUB:22873897848  
Dados: 2024.05.14  
20:15:00 -03'00'

---


Jochen Straub  
Diretor Geral



---


João Marcelo Franzoza  
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS



---

Marluce Natália de Góes Lima  
RG 41.389.768-0



---

Worinson Mercatelli Rodrigues  
RG 5.964.814-4